



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES.

LEI Nº 1011/2003.

Dispõe sobre a criação, estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE.

CELSO JULIO SCHER, Prefeito Municipal de São Paulo das Missões - RS:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE) do município de São Paulo das Missões, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, que contará com representação e participação da sociedade civil e das diferentes instâncias dos poderes públicos que têm sede no município.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento tem por objetivo a promoção do desenvolvimento local, harmônico e sustentado, através da integração das ações do poder público com as organizações privadas, as entidades da sociedade civil organizada e os cidadãos, visando a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição harmônica e equilibrada da economia e a preservação do meio ambiente.

Art. 3º – Compete ao COMUDE as seguintes atribuições:

I - promover a participação de todos os segmentos da sociedade local, organizados ou não, na discussão dos problemas e na identificação das potencialidades, bem como na definição de políticas públicas de investimentos e ações que visem o desenvolvimento econômico e social do município;

II – organizar e realizar, as audiências públicas necessárias, em que a sociedade local discutirá e elegerá as prioridades municipais;

III - elaborar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal;

IV - promover e fortalecer a participação da sociedade civil buscando a sua integração regional;

V – realizar a interface com as atividades do Conselho Regional de Desenvolvimento Missões, buscando articulação com o Estado;

VI - constituir instância de discussão e formulação de propostas para servirem como subsídios à elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos municipal e estadual, bem como articular políticas públicas voltadas ao desenvolvimento;

VII - acompanhar e fiscalizar a execução das ações ou investimentos escolhidos no COMUDE e incluídos nos orçamentos, municipal ou estadual;

Art. 4º – O COMUDE terá a seguinte estrutura básica:

I - Assembléia Geral Municipal;

II - Conselho de Representantes;

III - Diretoria Executiva;